CONTRATO Nº 066/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, E A EMPRESA **CACTUS PRODUCOES PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA** PARA **EXECUÇÃO DE PROJETOS E CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.554.133/0001-96 -Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, Marcos Parente - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. Gedison Alves Rodrigues, portador do CPF n.º 428.857.283-53, daqui por diante designado contratante e do outro lado **CACTUS PRODUCOES PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 30.439.119/0001-26, com sede na Rua Emídio Rocha, 1243, Manguinha, Floriano– PI CEP: 64800-235, representada neste ato pelo Sr. Cleverton Rodrigues De Sousa, portador da Cédula de Identidade RG: 3.187.592, expedida pela, n° do CPF: 048.298.763-44, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, Contratação de Empresa especializada em execução de projetos e capacitação dos beneficiários dos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de Dispensa de Licitação 023/2024 e Processo nº 001.0000309/2024 observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em execução de projetos e capacitação dos beneficiários dos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 31/12/2024 do valor inicial atualizado, nos termos nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021

1.4 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento de forma complementar

para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;

2.1.1 Caso o fornecimento selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às execuções apontadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

2.1.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.

2.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.2 PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

2.2.1 Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI.

2.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.2.3 A contratada ficará obrigada a fornecer o produto quando requisitado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.2.4 Na eventualidade de haver falhas no sistema, o contratado deverá realizar a manutenção/substituição do serviço/objeto no prazo de 04 (quatro) dias.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 59.599,98 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), destinado a atender a demanda dacontratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é oespecificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	CURSO DE CHURRASCO AVANÇADO - O curso é desenvolvido para profissionais ou todos aqueles que desejam trabalhar com preparo de churrasco. As aulas são 100% práticas, onde os alunos aprendem as técnicas de preparo para diversos tipos de cortes bovinos, tradicionais e premiums, como contrafilé, picanha, t-bone; guarnições como ceasar salad, banana assada, salpicão; além de cortes suínos, frango e cordeiro, dentre outros cortes e preparações. Carga horária 16h/a, para 20 alunos.	Serviço	2	R$ 3.583,33	R$ 7.166,67
2	CURSO DE ARTESANATO - A promoção do artesanato contribui para a valorização da cultura local, o desenvolvimento de habilidades criativas e a geração de renda para a comunidade. O curso de artesanato permitirá a capacitação dos participantes, promovendo a sustentabilidade e a autonomia financeira através da produção e comercialização de produtos artesanais. Carga horária de 16 h/a, para 20 alunos.	Serviço	2	R$ 2.300,00	R$ 4.600,00
3	CURSO DE GRAFFITE - A arte do graffiti é uma expressão cultural significativa no cenário urbano, contribuindo para a revitalização de espaços públicos e o engajamento da comunidade. A oficina de graffiti permitirá aos participantes desenvolver habilidades artísticas, fomentar a criatividade e criar uma consciência crítica sobre a ocupação e transformação dos espaços urbanos.Público-Alvo;Jovens e adultos interessados em aprender a técnica do graffiti.Artistas locais que desejam aperfeiçoar suas habilidades. Comunidade em geral interessada em artes urbanas. Carga horária 20 h/a, para 20 alunos	Serviço	2	R$ 2.733,33	R$ 5.466,67

4	CURSO DE DANÇA - A dança moderna é uma forma de arte que permite a expressão pessoal e cultural através do movimento. Promover uma oficina de dança moderna contribui para o desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes, além de incentivar a prática artística e cultural na comunidade. Público-Alvo Jovens e adultos interessados em aprender e praticar dança moderna. Artistas e dançarinos locais que desejam aperfeiçoar suas habilidades. Comunidade em geral interessada em atividades de expressão corporal. 02 vezes semanais, para 20 alunos	Serviço	8	R$ 2.133,33	R$ 17.066,67
5	ATIVIDADE DE HIDROGINASTICA - A hidroginástica é uma atividade física de baixo impacto que proporciona inúmeros benefícios à saúde, incluindo melhora da condição cardiovascular, aumento da força muscular, flexibilidade e bem-estar geral. Promover uma oficina de hidroginástica contribui para a qualidade de vida da comunidade, incentivando a prática de exercícios físicos de forma segura e eficaz. Público-Alvo Adultos e idosos interessados em praticar exercícios físicos na água. Pessoas com necessidades especiais ou em processo de reabilitação física. Comunidade em geral interessada em atividades de baixo impacto físico. 02 vezes semanais, para 20 alunos	Serviço	6	R$ 2.100,00	R$ 12.600,00

6	ATIVIDADE DE NATAÇÃO - realização de atividade de natação para crianças, visando o desenvolvimento de habilidades aquáticas, a promoção da saúde e a segurança no meio aquático. A natação é uma atividade física completa que contribui para o desenvolvimento motor, cardiovascular e respiratório das crianças. Além disso, a prática da natação promove a socialização, a disciplina e a segurança aquática, fundamentais para a prevenção de acidentes. A oficina de natação permitirá que as crianças aprendam a nadar de forma segura e divertida, incentivando hábitos saudáveis desde a infância. Público-Alvo Crianças de 4 a 12 anos interessadas em aprender a nadar. Crianças que já possuem alguma habilidade aquática e desejam aprimorar suas técnicas. 02 vezes semanais, para 20 alunos	Serviço	6	R$ 2.116,67	R$ 12.700,00

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólicescontratadas.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Secretaria de Finanças do Município de Marcos Parente -PI: Projeto/Atividade: 04.122.0007.2009.0000, 08.122.0033.2072.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 500

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024 contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.1 São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, além de:

7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.1.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

7.1.1.5 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.2.1 São obrigações do Contratante:

7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.2.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a suarescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 12 meses, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no artigo 135, e em atendimento a Lei 14.133/2021 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Raniere Sousa das Chagas, CPF: 044.787.063-79:, como fiscal do presente Contrato, o qualacompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃODO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Secretaria Contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0000309/2024, o Edital e seus anexos da Dispensa Eletrônica 023/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução dopresente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente -PI, 11 de setembro de 2024

GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Dados: 2024.09.11 12:05:23 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL
Gedison Alves Rodrigues
Contratante

CLEVERTON RODRIGUES DE SOUSA:04829876344
Assinado de forma digital por CLEVERTON RODRIGUES DE SOUSA:04829876344
Dados: 2024.09.11 15:45:54 -03'00'

CACTUS PRODUCOES PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA
Cleverton Rodrigues De Sousa
CPF: 048.298.763-44
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)_____RG ou CPF _____

2ª)_____RG ou CPF _____